

Regulamento Eleitoral do Sicoob Credijustra

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Delegados, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

§ 1º As eleições para os cargos eletivos e as respectivas convocações, dar-se-ão no caso de encerramento da vigência dos mandatos dos eleitos.

§ 2º As eleições destinadas ao preenchimento parcial de vagas seguirão as disposições estatutárias e regulamentares.

§ 3º Na hipótese do §2º o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O Presidente do Conselho de Administração coordenará a constituição da Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por até 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e, no mínimo 1 (um suplente), dentre os associados da cooperativa.

§1º O edital convocando os associados interessados em compor a Comissão Eleitoral será publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da ocorrência da Assembleia Geral para realização das eleições ou do fim do exercício, nas eleições para os cargos de delegados, para que os interessados façam suas inscrições no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Não havendo número suficiente de interessados em participar da Comissão Eleitoral, novo edital será publicado com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias da ocorrência da Assembleia Geral para realização das eleições ou do fim do exercício, nas eleições para os cargos de delegados, concedendo nova oportunidade de inscrições aos interessados, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos por sorteio entre os inscritos, que satisfaçam as condições previstas no Estatuto Social e neste Regulamento.

§4º Persistindo número de interessados em participar da Comissão Eleitoral inferior ao mínimo previsto no caput deste artigo, o Conselho de Administração fará a indicação de associados para conduzir o processo eleitoral.

Art. 4º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 5º Para composição da Comissão Eleitoral, será observado o seguinte:

- I. os membros da Comissão Eleitoral deverão demonstrar isenção, neutralidade, não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente até 2º grau, em linha reta ou colateral, de concorrente a cargo eletivo;
- II. aqueles que não atenderem ao disposto no inciso I deste artigo serão afastados, assumindo o suplente ou, caso necessário, sendo convocado novo membro na forma prevista no art. 3º;
- III. os membros da Comissão Eleitoral deverão participar de capacitação para condução do processo eleitoral, ofertada pela Cooperativa.

Art. 6º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, nas eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 26 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral;
- II. receber, analisar e oficializar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral;
- V. estabelecer prazos, observando aqueles já previstos neste Regulamento e no Estatuto Social;
- VI. apurar e divulgar as regiões e o coeficiente eleitoral de cada região, nos termos do art. 38 deste Regulamento, com antecedência mínima de 30 (dias) da data da eleição para delegados;
- VII. homologar termo de encerramento do processo eleitoral;
- VIII. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral tomará decisões por maioria de votos.

TÍTULO III **DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DO CONSELHO DE** **ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL**

CAPÍTULO I **DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 8º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Título II deste Regulamento.

Art. 9º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, publicará comunicado ao quadro social, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. Informações sobre o processo de votação e sobre os meios eletrônicos utilizados;
- III. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- IV. documentação exigida para os candidatos;
- V. horário para entrega de documentos para o registro;

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da cooperativa e encaminhado por meio físico e/ou digital ao quadro social.

Art. 10 A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração observará o prazo previsto no art. 8º para deliberar sobre a data das assembleias gerais em que houver eleições.

CAPÍTULO II **DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I **DA FORMAÇÃO**

Art. 11 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO II **DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 12 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, pelo meio e no prazo por ela indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º O pedido de inscrição da chapa deverá conter a designação de um representante, responsável pela interlocução com a Comissão Eleitoral, bem como deverá ser assinado por todos os candidatos, estar acompanhado da documentação exigida e encaminhado

à Comissão Eleitoral por meio eletrônico previamente estabelecido no comunicado de que trata o art. 9º deste Regulamento.

§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 3º A documentação será encaminhada preferencialmente pela via digital, inclusive no que se refere às assinaturas.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá requerer o apoio da Secretaria da Cooperativa para prestar aos interessados as informações concernentes ao processo eleitoral, bem como receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 13 Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, dando-se publicidade, na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 Um candidato somente poderá apresentar 1 (uma) candidatura, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 15 A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a inscrição de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral, pela via por ela indicada.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 16 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal deverão apresentar os seguintes documentos no ato do pedido de registro da chapa/candidatura:

- I. requerimento de registro da chapa preenchido e assinado por todos os componentes para os cargos de Conselheiro de Administração ou requerimento de registro de candidatura preenchido e assinado pelo candidato, para os cargos de Conselheiro Fiscal;
- II. formulário cadastral preenchido e assinado para todos os candidatos;
- III. declaração de candidatos preenchida e assinada para todos os componentes;

IV. os pedidos de registro de chapas e candidaturas individuais deverão ter, ainda, como anexos, para todos dos candidatos:

- a) currículum vitae resumido;
- b) cópia da carteira de identidade;
- c) cópia do CPF;
- d) cópia de comprovante de residência atualizado (com prazo de emissão máximo de três meses).

§1º Todos os documentos das chapas e candidatos inscritos deverão ser digitalizados e enviados conforme orientações definidas pela Comissão Eleitoral, no comunicado de que trata o art. 9º.

§2º Ao requerer o registro de candidatura, todos os integrantes das chapas e os candidatos individuais autorizam a realização de consultas de seus dados, em bancos de dados públicos ou privados, que se fizerem necessárias para comprovação de atendimento aos requisitos exigidos.

CAPÍTULO V **CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA**

Art. 17 Os candidatos a cargos estatutários deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à Cooperativa e satisfazer as condições exigidas na forma da legislação e da regulamentação em vigor.

§ 1º Para a candidatura e ocupação dos cargos de Conselheiros serão observadas as condições previstas no Estatuto Social, bem como as seguintes:

- I.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- II.** não existir parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral dos componentes dos Conselhos de Administração, Fiscal e empregado da Cooperativa entre si, e entre os membros de um e outro desses Conselhos e empregados;
- III.** não ser cônjuge ou companheiro (a) de membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal e empregados da Cooperativa;
- IV.** não ser empregado da Cooperativa ou, se foi, terem sido já aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego;
- V.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo.
- VI.** não participar da administração de qualquer outra instituição financeira não cooperativista;
- VII.** ter, na data da convocação das eleições, no mínimo 1 (um) ano de filiação à Cooperativa.

§ 1º Para ser eleito para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, o candidato deverá comprovar, além das exigências acima, que possui capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo, que será comprovada pela formação acadêmica ou pelo exercício por, pelo menos 3 (três) anos, do cargo de Conselheiro de Administração de Cooperativas de Crédito;

§ 2º A Comissão Eleitoral exigirá declaração dos candidatos alegando cumprir todas as exigências do artigo 2º do Anexo II da Resolução 4.122/2012 do CMN e desta Norma, sujeitando-os, nos casos que contrariem, às penalidades do Código Civil e a eliminação do quadro social.

CAPÍTULO VI **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS**

Art. 18 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I.** verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II.** avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados em prazo previamente estabelecido, conforme comunicado previsto no art. 9º.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, no prazo previamente estabelecido.

Art. 19 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VII **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS**

Art. 20 A Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa e disponibilizará no sítio eletrônico da cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas, conforme cronograma divulgado no comunicado de que trata o art. 9º.

CAPÍTULO VIII **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

SEÇÃO I **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

Art. 21 As candidaturas poderão ser impugnadas em prazo previamente estabelecido no comunicado que rege o processo eleitoral.

Art. 22 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, protocolado por via eletrônica previamente definida e dirigido à Comissão Eleitoral, que realizará a análise.

Art. 23 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 24 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, dentro do prazo estabelecido no comunicado que rege o processo eleitoral.

Art. 25 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 26 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, observado o prazo constante do comunicado, à Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27 O recurso deverá ser instruído com requerimento, transcrevendo as razões de fato e de direito, bem como os devidos documentos comprobatórios e protocolado por meios eletrônicos, conforme previsto no comunicado de que trata o art. 9º.

Art. 28 A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPÍTULO IX DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 29 Os integrantes de chapa inscrita ou candidato individual poderão renunciar à candidatura, em até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral para eleição.

§1º A chapa, cujo integrante tenha renunciado, deve protocolar registro do candidato substituto, com a devida documentação, em até 2 (dois) dias corridos contados da renúncia.

§2º No caso de renúncia de candidato integrante de chapa, o pedido deverá conter a ciência do representante da chapa para ser válido.

Art. 30 No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

CAPÍTULO X **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 31 É livre a propaganda eleitoral, respeitadas as normas dos órgãos atendidos pela cooperativa, bem como as regras do bom comportamento social, cortesia, linguagem elaborada, compromisso com a verdade e todas as demais condições que concorram para um clima de ordem e respeito mútuo.

§1º A cooperativa disponibilizará aos candidatos, veículos oficiais de propaganda eleitoral, sendo a sua utilização facultativa.

§2º As regras para utilização dos veículos oficiais de propaganda eleitoral serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

CAPÍTULO I **DA VOTAÇÃO**

Art. 32 As votações para os cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão sempre secretas.

§ 1º Na votação para os cargos do caput, quando houver chapa única ou número de candidatos igual ao número de vagas, o processo poderá ser por aclamação.

§ 2º Na votação para eleger o Conselho Fiscal cada delegado poderá escolher até 03 (três) nomes entre os candidatos inscritos e aceitos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Não será permitida representação por meio de procuração.

Art. 33 As eleições para todos os cargos serão compostas das seguintes etapas:

- I.** apresentação dos concorrentes;
- II.** votação;
- III.** apuração;
- IV.** promulgação do resultado e elaboração da ata de eleição pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Uma vez iniciado o processo de eleição na Assembleia Geral, não serão permitidos pronunciamentos dos candidatos, exceto para invocar questão de ordem fundamentada no estatuto ou nestas normas.

§ 2º Caso os assuntos iniciais não tenham sido concluídos até o horário previsto para a votação, a sua deliberação será suspensa e retomada após a conclusão do processo eleitoral.

§ 3º A realização de votação será feita por meios eletrônicos preferencialmente disponibilizados pelo Sistema Sicoob, podendo ser contratadas outras tecnologias, observadas a necessidade, viabilidade e lisura do processo eleitoral.

§ 4º Excepcionalmente e somente ante a impossibilidade da utilização de meios eletrônicos, as etapas da eleição poderão ser realizadas de forma presencial ou híbrida, com a utilização de cédulas de votação e urnas, cabendo à Comissão Eleitoral organizar o processo, estabelecer e divulgar as regras.

§5º Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente após a promulgação do resultado e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação e será realizada por meio dos relatórios provenientes dos instrumentos eletrônicos utilizados para a votação.

Art. 35 Finda a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a ata de encerramento dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da votação eletrônica, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) quantidade de votos;
 - c) votos atribuídos a cada candidato e/ou chapa registrados;
 - d) abstenções;
 - e) número total de delegados que votaram;
 - f) resultado geral da apuração;
 - g) resumo de eventuais protestos;
 - h) proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 36 Serão considerados eleitos:

- I. a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos e, em caso de empate, será eleita aquela cuja soma do tempo de última associação de todos os membros for maior;

- II. os candidatos mais votados para o Conselho Fiscal, na ordem correspondente ao número de vagas, sendo os 3 (três) mais votados, como titulares e os 3 (três) seguintes como suplentes e, em caso de empate, o que tiver mais tempo como associado;

§1º. Em caso de empate, a eleição para o preenchimento parcial de vagas no Conselho de Administração e Conselheiro Fiscal será decidida em favor de quem tiver mais tempo como associado e, persistindo o empate, o candidato de maior idade e, se ainda houver empate, sorteio.

§ 2º. Os candidatos ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração que, após o processo eleitoral, venham a incorrer nos incisos II ou III do artigo 17, ficarão impedidos de assumir os cargos para os quais foram eleitos, devendo haver, primeiramente, renúncia consensual entre os candidatos envolvidos ou, caso contrário, eliminação através de sorteio.

§3º Os eleitos serão empossados após aprovação pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO V **DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DELEGADOS**

CAPÍTULO I **DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

Art. 37 São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioridade civil e ser associado pessoa física da Cooperativa há pelo menos 1 (um) ano completo, na data da publicação do edital de convocação das eleições;
- II. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos de administração, previstas no art. 67 do Estatuto Social;
- III. não ser membro dos órgãos de administração da Cooperativa;
- IV. não exercer cargo público eletivo;
- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela Cooperativa;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à Cooperativa;
- VII. não ter nenhum parentesco em linha reta ou colateral de 1º grau com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Gerências;

§1º É vedado o exercício do cargo de delegado entre pessoas com qualquer parentesco em linha reta, colateral, cônjuge ou companheiro (a).

§2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para os cargos de Delegados, durante o mandato. Caso algum membro do conselho de administração ou do Conselho Fiscal queira concorrer, terá que renunciar ao seu mandato, no ato da inscrição.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE DELEGADOS

Art. 38 O corpo de delegados será composto pelos 54 (cinquenta e quatro) candidatos mais votados, sendo os primeiros 27 (vinte e sete) titulares e os demais suplentes, em ordem decrescente, distribuídos por regiões observado o disposto no art. 49 do Estatuto Social.

§ 1º A Comissão Eleitoral apurará, 30 (trinta) dias antes das eleições para Delegados, o coeficiente eleitoral de cada região.

§ 2º Para fins de representação dos associados, nos termos do caput deste artigo, as regiões serão definidas pela Comissão Eleitoral, por ocasião das eleições de Delegados, observando os critérios previstos neste regulamento e divulgadas juntamente com o coeficiente eleitoral apurado, nos termos do §1º.

Art. 39 Cada região será definida da seguinte forma:

- I. Cada região corresponderá a cada um dos Postos de Atendimentos registrados junto ao Banco Central do Brasil;
- II. Uma das regiões será de Âmbito Nacional e compreenderá o Posto de Atendimento Digital;

§ 1º O Posto de Atendimento, devidamente registrado junto ao Banco Central, com menos de 100 (cem) associados e localizado em Unidade da Federação atendida por outros Postos de Atendimento, será agrupado ao posto com menor número de associados, a fim de que o agrupamento atinja o número mínimo de 100 (cem) associados.

§ 2º Na situação de que trata o §1º deste artigo, havendo mais de uma possibilidade de agrupamento, esse deve ocorrer com o Posto de Atendimento mais próximo geograficamente.

§3º As regiões serão designadas pelo nome da Unidade da Federação da localização do Posto de Atendimento acompanhado pelo nome do mesmo.

§4º É assegurada a representação de, no mínimo, 1 (um) delegado por região.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 40 Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

Art. 41 A Comissão Eleitoral, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 42 A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada, preferencialmente, por meios eletrônicos, conforme orientações procedimentais estabelecidas no edital de convocação.

Art. 43 A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 37 deste Regulamento.

§ 1º Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita, por meio eletrônico, ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) inobservado(s).

§2º A Comissão Eleitoral poderá conceder prazo para que o interessado comprove preencher o requisito objeto da rejeição da candidatura.

§3º Ao requerer o registro de candidatura, os candidatos autorizam a realização de consultas de seus dados, em bancos de dados públicos ou privados, que se fizerem necessárias para comprovação de atendimento aos requisitos exigidos.

Art. 44 As inscrições deverão ser encerradas em dia útil. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à Cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

SEÇÃO III DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 45 O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela Cooperativa.

Art. 46 A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito à Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico, em prazo previamente fixado no edital de convocação das inscrições.

Art. 47 Das decisões da Comissão Eleitoral sobre impugnação, caberá recurso que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo,

ao Conselho de Administração da Cooperativa, que, juntamente com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 48 Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.

Art. 49 Os prazos previstos nesta seção não poderão ser inferiores a 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 50 É livre a propaganda eleitoral, respeitadas as normas dos órgãos atendidos pela cooperativa, bem como as regras do bom comportamento social, cortesia, linguagem elaborada, compromisso com a verdade e todas as demais condições que concorram para um clima de ordem e respeito mútuo.

§1º A cooperativa disponibilizará aos candidatos, veículos oficiais de propaganda eleitoral, sendo a sua utilização facultativa.

§2º As regras para utilização dos veículos oficiais de propaganda eleitoral serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral no edital de convocação das inscrições.

SEÇÃO V DA ELEIÇÃO

Art. 51 As eleições para os cargos de delegados serão compostas das seguintes etapas:

- I. divulgação dos concorrentes ao quadro social;
- II. votação;
- III. apuração;
- IV. diplomação dos eleitos.

§1º. Todas as etapas das eleições serão realizadas por meios eletrônicos. As etapas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão realizadas por meios eletrônicos preferencialmente disponibilizados pelo Sistema Sicoob, podendo ser contratadas outras tecnologias, observadas a necessidade, viabilidade e lisura do processo eleitoral.

§2º Excepcionalmente e somente ante a impossibilidade da utilização de meios eletrônicos, as etapas da eleição poderão ser realizadas de forma presencial ou híbrida, com a utilização de cédulas de votação e urnas, cabendo à Comissão Eleitoral organizar o processo, estabelecer e divulgar as regras.

SUBSEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 52 A Comissão Eleitoral disporá sobre os recursos eletrônicos utilizados no processo de votação, bem como sobre as orientações pertinentes, no edital de convocação das inscrições.

§1º A cédula eleitoral eletrônica deverá conter nome completo ou nome e sobrenome e apelido, conforme indicado pelo candidato, bem como opção de marcação para aplicar o voto.

§2º Na eleição dos delegados, cada associado não terá direito a mais de um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

SUBSEÇÃO II **DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 53 Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional.

Art. 54 Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à Cooperativa;
- II. for mais idoso.

Art. 55 Finda a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos eleitos no sítio eletrônico da Cooperativa e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

Art. 56 Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas regulamentares da eleição para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57 Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 58 Casos omissos neste Regulamento, no tocante à eleição de Delegados, serão apreciados pelo Conselho de Administração da Cooperativa com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 59 Este Regulamento foi aprovado na XIX^a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de novembro de 2021 e entra em vigor na data de publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2021.

NEWTON JOSÉ CUNHA BRUM

Presidente do Conselho de Administração